

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2022**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6029/2022**

**SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha das atrações musicais descrita no parecer anexo, através da pessoa jurídica **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.858.720/0001-70, para a apresentação da artista "MARI FERNANDEZ" no **40º Festival do Abacaxi 2022**, do município de Barcarena.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26. ....  
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
I - .....  
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III – justificativa do preço;  
.....

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquelas que melhor se coadunam com preferência popular.

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigurasse-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pela

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cópia de nota fiscal em outra localidade.

Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto.

Deste modo, a administração justifica o valor através da apresentação de contratos ou notas fiscais de órgãos públicos ou privados para serviços semelhantes a que se pretende contratar, para comparação dos preços constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe, com o valor global fixado para contratação do serviço de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**.

O valor proposto pela empresa é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

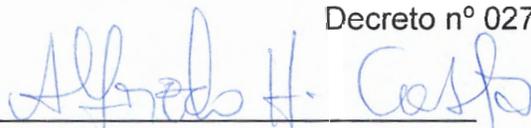
É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação da autoridade competente do Município de Barcarena.

Barcarena (PA), 20 de outubro de 2022

**Waldemar Cardoso Nery Júnior**

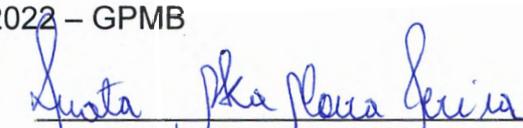
Presidente - CPL

Decreto nº 0276/2022 – GPMB



**Alfredo Honório Costa**

1º membro



**Renata Ilka Moura Pereira**

1º suplente